



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

AJUSTE DIRETO N.º ADG 1/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS PARA A REPARAÇÃO DE
BALÃO DO ANTIGO FURO E QUADRO DO LAGO**

CADERNO DE ENCARGOS



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Especificações Jurídicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços e bens para a reparação de balão do antigo furo e quadro do lago.
2. As Especificações Técnicas de execução do objeto do contrato são as constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. As especificações e as descrições constantes deste Caderno de Encargos não são limitativas, devendo o Adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena execução dos fins do Contrato.

Cláusula Segunda

(Entidade adjudicante)

O procedimento é promovido pela União das Freguesias de Queluz e Belas, adiante designada por entidade adjudicante, sita na Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Queluz, e-mail: geral@ufqueluzbelas.pt, telefone 21 434 66 10, pessoa coletiva N.º 510839037.

Cláusula Terceira

(Órgão que tomou a decisão de contratar)

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual) e autorizado pela Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas, no uso da competência própria, estabelecida no art.º 18.º e 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e conjugado com a alínea h) do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, com a proposta aprovada pelo órgão executivo a 23/10/2017.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Cláusula Quarta

(Documentos do Contrato)

1. Os documentos a seguir designados e seus anexos são considerados, para todos os efeitos, como textos contratuais de carácter vinculativo:

- a) Convite;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) A Proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Carta de Adjudicação.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, desse mesmo diploma legal.

3. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

Cláusula Quinta

(Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação dos Documentos Contratuais)

- 1. Com a assinatura do Contrato, o Adjudicatário reconhece expressamente ter recebido da Entidade Adjudicante todas as indicações de carácter geral necessárias à execução do objeto do Contrato nos termos e condições resultantes dos documentos do Procedimento.
- 2. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos contratuais devem ser submetidas à Entidade Adjudicante antes de se iniciar a execução da atividade sobre a qual elas recaiam.
- 3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula Sexta

(Subcontratados)

A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou com o Adjudicatário.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Sétima

(Local da entrega dos bens e prestação dos serviços)

A aquisição de bens e serviços objeto deste contrato será efetuada no furo localizado no Parque Urbano Felício Loureiro, lado poente.

Cláusula Oitava

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da prestação de serviços será de 20 dias.
2. Para efeitos de contagem do prazo enunciado no nº1, será considerada a data da instalação de todos os equipamentos.

Cláusula Nona

(Parâmetro Base do Preço)

Para a aquisição de serviços a que se refere o presente caderno de encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual o valor de **7.675,00€ (sete mil, seiscientos e setenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como o preço máximo que a União das Freguesias de Queluz e Belas está disposta a pagar pelo fornecimento total dos serviços.

Cláusula Décima

(Preço Contratual)

1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula Décima Primeira

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela União das Freguesias de Queluz e Belas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura pela Junta de Freguesia as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês de execução do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

4. As faturas são emitidas em nome da União das Freguesias de Queluz e Belas, Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Queluz, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Serão recusados os documentos que contenham qualquer menção no sentido de retirar à Entidade Adjudicante o direito à dedução do IVA neles contidos.

Cláusula Décima Segunda (Caução)

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Décima Terceira (Obrigações do Adjudicatário)

O Adjudicatário é responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do presente Procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- c) Não infringir quaisquer direitos de patente, de projeto, de marcas, de nomes ou de outros direitos de autor, ou de propriedade industrial, respeitantes a projetos, materiais, equipamentos fornecidos ou trabalhos realizados, nos termos que resultam do Caderno de Encargos;
- d) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for;
- e) Não ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sob que forma for, a outra entidade para a execução do Contrato, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante;
- f) Obrigação de tratar com zelo e diligência os membros da Junta de Freguesia, seus colaboradores e em geral os habitantes da Freguesia;

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Cláusula Décima Quarta

(Encargos com a realização do contrato)

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição será da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos pelo pagamento de retribuição aos prestadores de serviços que a adjudicatária ponha ao serviço da adjudicante por força da celebração do contrato, subsídios ou quaisquer outros incentivos, são da inteira responsabilidade do adjudicatário, bem como, gastos com transporte ou combustível para a realização da prestação do serviço.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da União das Freguesias de Queluz e Belas, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula Décima Quinta

(Sigilo)

O adjudicatário garantirá, obrigatoriamente, o sigilo quanto à informação, de que venha a ter conhecimento, relacionada com a atividade da União das Freguesias de Queluz e Belas.

Cláusula Décima Sexta

(Penalidades Contratuais)

Qualquer conduta contratual irregular, implicará a exclusão de futuros procedimentos.

Cláusula Décima Sétima

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar em tempo útil e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Oitava

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

3. Para efeitos do disposto no número um, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso, nos serviços a prestar no âmbito da presente aquisição, por período superior a 15 dias úteis.

Cláusula Décima Nona

(Resolução por parte do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia, que produzirá efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula Vigésima

(Seguros)

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro dos riscos emergentes do presente contrato.
2. A União das Freguesias de Queluz e Belas pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 dias.

Cláusula Vigésima Primeira

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima Segunda

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua redação atual, e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

PARTE II

Especificações Técnicas

Descrição dos materiais a fornecer e dos trabalhos a executar:

1. Reparação do balão do antigo furo:
 - a) Fornecimento de balão de fibra;
 - b) Anti-vibratória de ligação;
2. Reparação do quadro da bomba do lago.